



À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SANTA MARIA/RS

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 07/2023**
PROCESSO N.º 146/2023

RECEBIDO EM 18/09/23
AS 11:35

Solange
Solange Medina Cunha
Sup. de Compras e Licitações
Matrícula 17.632

BRISA TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.107.919/0001-22, com sede na Rua Ernesto Alves, n.º 750, bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do Contrato Social, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Concorrência cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório do presente certame estabeleceu a data de 25 de setembro de 2023, para a realização da sessão pública. Assim, observando-se a contagem do prazo a partir da data fixada para a abertura dessa solenidade, considerando o disposto no item 11.1 do diploma editalício, resta tempestiva a presente medida.



II - DO OBJETO EDITALÍCIO

O presente certame tem por objeto a *“contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “menor preço”, aquisição global, empreitada por preço unitário, de Prestação de serviços estimativos de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, considerando a estimativa de 4650 (quatro mil seiscentos e cinquenta) toneladas/mês, conforme Memorial Descritivo e Anexos, contendo todas as exigências técnicas”*.

Considerando a **ocorrência de vícios no Instrumento Convocatório**, impõe-se impugnar os seus termos propostos, de modo que seja retificado o Edital com vistas a uma nova redação, considerando as determinações da Carta Magna, da legislação infraconstitucional, bem como orientação consolidada na Corte de Contas da União.

Assim, passa-se à exposição dos fundamentos que justificam a presente Impugnação.

III - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. Após análise minuciosa do instrumento convocatório e de todos os anexos que o compõem, disponibilizados do site do Município de Santa Maria/RS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.santamaria.rs.gov.br/licitacoes/1995>, conforme imagem a seguir destacada:



Concorrência

Nº da Licitação	7/2023	Data de Abertura	25/09/2023 10:00
Objeto	Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", aquisição global, empreitada por preço unitário, de Prestação de serviços estimativos de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, considerando a estimativa de 4650 (quatro mil seiscentos e cinquenta) toneladas/mês, conforme Memorial Descritivo e Anexos, contendo todas as exigências técnicas.		

Trâmite Atual

Situação	Aguardando abertura da licitação
----------	----------------------------------

Documentos

Arquivo	Descrição	Visualizado
	Edital	179
	Memorial Descritivo	188
	Anexo II do Memorial Descritivo	136
	Anexo III do Memorial Descritivo	128
	Anexo I do Memorial Descritivo	163
	RDI	96
	CAGED	91
	Encargos Sociais	101
	Planilhas Orçamento	156
	Remuneração de Capital	90
	Comunicado 01	120
	Comunicado 02 - Questionamento nº 01	90
	Comunicado 03 - Questionamento nº 02	49
	Comunicado 04 - SUSPENSÃO	101
	Memorial Descritivo - 2ª Abertura	84
	Anexo I do Memorial Descritivo - 2ª Abertura	85
	Anexo II do Memorial Descritivo - 2ª Abertura	80
	Anexo III do Memorial Descritivo - 2ª Abertura	78
	Edital 2ª Abertura	47
	Planilha de Composição de Custos	42
	Comunicado 05 - Questionamento nº 03	26
	Edital readequado após Comunicado 05	23

- voltar -

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Endereço: Rua Venâncio Aires, 2277
Expediente externo: 8h30min às 12h30min
Telefone: (51) 3114-7500 CEP: 91010-005

Desenvolvimento SSI | © 2023
Todos os direitos reservados.

Mapa do Site | Tudo da Página | Página Inicial

Evidencia-se que o Município não disponibiliza o mapa da cidade em formato *dwg*, contendo todos os logradouros, que é de sua posse. E, por

Rua Ernesto Alves, 750 – Bairro Centro – Jjuí – RS – CEP 98.700-000 – Fone (51) 98055.6120



Esse documento foi assinado por GERSON LUIZ BITELO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse



outro lado, exige em seu Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo II do Memorial Descritivo – Qualificação Técnica, item 2.2. Metodologia de execução, subitem 2.2.1. Itens solicitados, sendo exigido o que segue, conforme imagem a seguir destacada:

Item	Descrição	Pontuação
1. Plano de coleta domiciliar	1.1 Mapa geral dos setores de coleta em escala 1:15.000 indicando as frequências, períodos de execução, dias da semana, horário e forma de execução dos serviços.	50 pontos
	1.2 Mapa detalhado dos setores de coleta em escala 1:10.000, contendo itinerário com indicação gráfica de cada setor respeitando o fluxo de tráfego, horários de início e fim, pontos de início e fim de cada viagem no setor, quilometragem prevista para cada viagem, frequência de atendimento, períodos de execução, dias da semana, forma de execução dos serviços e as respectivas coordenadas geográficas.	150 pontos
	1.3 Descritivo detalhado do Itinerário de cada Setor, apresentando sequencialmente os trechos do logradouro percorrido (início e fim) de cada viagem, horário, frequência, período de trabalho e dias da semana.	100 pontos

Primeiramente, a Municipalidade exige a elaboração dos setores de coleta, com as respectivas escalas, sem o fornecimento do mapa da cidade. Arelado a isso, também são exigidos uma série de dados minuciosos que somente quem presta o serviço atualmente no município possui e que não são divulgados no respectivo material licitado, tampouco seria pela referida empresa.

Outrossim, alguns dos itens solicitados, tais como horários e pontos de início e fim de cada viagem no setor, bem como a quilometragem prevista para cada viagem, são informações extremamente minuciosas e imprescindíveis para a apresentação das exigências editalícias propostas, de modo que inviabilizam a apresentação de uma adequada e justa proposta, implicando em prejuízo, também e especialmente, à Administração Pública.

As cidades são organismos vivos, que mudam a todo momento.



Além disso, há uma variação em função dos dias da semana, uma vez que a geração de resíduos ocorre em 7 dias, porém a coleta é realizada apenas em 6 dias. Desta forma, como a frequência de coleta em todos os setores ocorre de forma alternada, ou seja, dia sim e dia não, mais especificamente dia par ou dia ímpar, na qual deve ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras ou nas terças, quintas-feiras e sábados, respectivamente. Logo, é possível afirmar que nas segundas e terças-feiras haverá uma geração de resíduos 50% maior do que nos demais de cada frequência, visto que a coleta não é realizada nos domingos, porém havendo geração de resíduos do mesmo modo. Tal afirmação é facilmente verificada conforme tabela abaixo, uma vez que o tempo entre uma coleta e outro aumenta de 48 horas para 72 horas:

	Semana							total
	Domingos	Segundas-Feiras	Terças-Feiras	Quartas-feiras	Quintas-Feiras	Sextas-Feiras	Sábados	
geração diária	7	7	7	7	7	7	7	49
geração acumulada para a frequência de coleta			21		14		14	49
horas diárias	24	24	24	24	24	24	24	168
horas acumuladas entre uma coleta e outra			72		48		48	168

Lembrando que há ainda a possibilidade de feriados, que também influencia na geração de resíduos, assim como a época do ano, ou até mesmo em função de obras viárias devido a consertos da rede de abastecimento água, pluvial ou esgoto sanitário, de modo que se verifica que tais exigências são meramente preenchimento de dados, assim como no que diz respeito às coordenadas geográficas, e que não refletem a realidade do dia a dia do serviço, uma vez que a cidade está em constante movimento, **sendo única e exclusivamente fator de exclusão de participantes e direcionamento do certame**, uma vez que apenas quem executa os serviços



no município detêm tais informações e dados facilmente através do sistema de rastreamento veicular.

Por fim, de nada adianta tamanhas exigências, uma vez que as mesmas não trarão retorno financeiro algum para a Municipalidade, uma vez que já são definidos os parâmetros mínimos de exigência, tais como: quantidades e modelo de veículos (no mínimo 9 caminhões com câmbio automático), capacidade dos equipamentos compactadores (apenas 15m³), e que influenciam diretamente na quilometragem a ser percorrida. É sabido e consabido que os veículos automáticos apresentam um consumo da ordem de 10% superior aos veículos manuais, atrelado a isso os mesmos não são indicados para este ramo de atividade, coleta de resíduos, onde os mesmo desenvolvem baixas velocidades e pequenos trechos de deslocamentos, devido as características do serviço, onde os resíduos são coletados de forma porta a porta, ou seja, de lixeira em lixeira, atrelado a isso, por sua vez os veículos automáticos apresentam um desgaste excessivo de freio ainda para este serviço devido a estas características.

Ademais, o que influencia diretamente neste serviço são os custos em função da quilometragem percorrida, uma vez que este impacta diretamente nos custos com combustíveis e demais óleos, graxa, manutenção e pneus. Atualmente, de 40% a 50% deste custo é dispendido apenas no transporte, ou seja, no deslocamento do centro de massa de cada setor até o local de disposição final, sem contar o tempo de espera para descarga por se tratar de um aterro regional e que recebe veículos de diversos Municípios vizinhos ao empreendimento. Atrelado a isso, quanto menor este tempo de deslocamento menor será o custo improdutivo da mão de obra. Define-se tempo improdutivo o tempo em que se paga a mão de obra mesmo que a ela não esteja executando suas atividades, uma vez que está à disposição e isto ocorre para os coletores nesta etapa do processo.



Ainda, conforme já mencionado anteriormente, apesar de ser exigido metodologia de execução, essa não apresenta quaisquer retornos financeiros à Administração, uma vez que foi definida a capacidade do veículo em 15m³ que leva da ordem de 7,5 toneladas por viagem, e suas quantidades mínimas, 9 unidades, não podendo influenciar no parâmetro quilometragem, por melhor que seja o dimensionamento. Caso fosse permitido na metodologia de execução, a utilização a critério de cada empresa tanto do modelo de veículo com câmbio manual, conforme explanado os benefícios anteriormente, como da capacidade do equipamento, sendo passível de escolha por parte do proponente em 19m³ que pode transportar da ordem de 11,5 toneladas por viagem, ou seja, 50% a mais por viagem, o que proporcionaria uma redução no número de viagens e, conseqüentemente, nos tempos improdutivos, além de permitir mediante o estudo efetivo até mesmo na redução no número de veículos para atendimento ao serviço, o que traria conseqüente redução na quantidade de motoristas e coletores reduzindo assim, também os custos com mão de obra.

Cabe destacar que somente assim pode ocorrer mudanças no plano de coleta da cidade para evitar maiores transtornos, visto que qualquer alteração nas frequências ou até mesmo no horário de coleta influencia significativamente na qualidade do serviço, visto que os munícipes dispõem de tempo para adequação a estes novos parâmetros e a fim de evitar problemas principalmente de resíduos espalhados pela ação de vetores como cachorros, gatos e até mesmo catadores, que procuram algo para se alimentar bem como para seu sustento, respectivamente.

Sendo assim, não resta dúvida que tais exigências podem, sem quaisquer prejuízos ao andamento do processo licitatório e à população, ser solicitadas posteriormente à formalização do contrato entre o Município de Santa Maria e a Empresa vencedora do certame, após o regular início da prestação dos serviços, em prazo regular entre 90 e 180 dias, para que seja possibilitada à Empresa acesso aos dados para a regular e efetiva elaboração



de um novo plano de coleta com informações concretas e dentro da realidade municipal, evitando assim maiores transtornos neste serviço, tanto para a população como para o ente público.

II. Ainda, segundo consta do Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo II do Memorial Descritivo – Qualificação Técnica, item 2.2. Metodologia de execução, subitem 2.2.1. itens que são definidos pela Administração como exigências contratuais, sendo eles, dimensionamento com relação à quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra, logo, se tratando de contrassenso tais exigências. E, o mesmo ocorrendo com relação aos veículos, no qual já foram definidos equipamentos de compactador de 15m³ aos quais são definidos para chassi 4x2 com Peso Bruto Total – PBT de no mínimo 16.000 Kg, conforme imagem extraída e a seguir destacada:

1. Plano de coleta domiciliar	1.5	Demonstrativo de cálculo de dimensionamento dos Veículos/ Equipamentos e da Mão-de-obra	60 pontos
	1.6	Especificação dos veículos e equipamentos	10 pontos

Por que solicitar algo que já está definido? E, ainda pior, dispende tempo para analisá-lo?

III. E, por fim, segundo o Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo II do Memorial Descritivo – Qualificação Técnica, item 2.2. Metodologia de execução, subitem 2.2.1. constam exigido itens quanto à estrutura organizacional em seus mínimos detalhes para as instalações, que deverão



conter memorial descritivo e lay-out das instalações. Primeiramente, como é de conhecimento independentemente da empresa que se sagrará vencedora, 99,99% dessas acaba utilizando a mesma estrutura da empresa anterior, uma vez que já está concretizada, salvo nos raros casos em que a empresa que estava no Município seja a dona desse local, o que não é o caso dessa Municipalidade, visto que a garagem atual está dentro da área do Empreendimento em que se encontra o Aterro Sanitário da CRVR em Santa Maria/RS.

Assim, há, novamente clara demonstração de direcionamento do certame, uma vez que não há como se obter acesso a estas informações, eis vez que não se consegue um pré-contrato de algo que está ainda em vias de licitação, mais um motivo para que tais exigências sejam solicitados concomitante à formalização do contrato entre o Município de Santa Maria e a Empresa vencedora do certame.

Ainda, consta solicitado um plano de logística de suprimentos, sendo que tal adoção ficará a critério da Empresa vencedora do certame, não podendo ser fator único e exclusivo, visto que cada uma irá avaliar qual o menor custo, uma vez que existem uma série de variáveis e vulnerabilidade nelas, visto que atualmente já são vendidos planos de manutenções direto com os fabricantes dos veículos, não havendo a necessidade de uma estrutura com pessoas para cotação, compra, retirada, estando as peças disponíveis na concessionária no modelo “just in time”, além de evitar roubos, serviços sem qualidade, etc.

Assim, verifica-se evidente inconsistência na exigência de itens conforme imagem extraída e destacada a seguir:



2. Estrutura Organizacional	2.1	Instalações contendo memorial descritivo e lay-out das instalações	20 pontos
	2.4	Logística de suprimentos	20 pontos

As exigências que registrem a participação de amplo número de concorrentes na licitação, como ocorre no caso em tela, amparadas em determinações editalícias sem estudos técnicos ou justificativas plausíveis que amparam tais necessidades devem ser rechaçadas, pois estão em desconformidade às vantagens econômicas, técnicas e administrativas, há muito já decidiu a Corte de Contas da União (Decisão Plenária TCU nº 584/99).

Tal entendimento, além de amparada na Lei nº 8.666/93, possui respaldo na Constituição Federal que prevê a necessidade de ampla competição em igualdade de condições a todos os concorrentes, observando-se princípios como os da impessoalidade, da motivação (que exige 'indicação dos pressupostos de fato e de direito' que determinem a decisão ou o ato, sendo obrigatórios quando os atos 'neguem, limitem ou afetem direitos e interesses') e da razoabilidade (princípio da proibição de excesso, que visa evitar restrições desnecessárias ou absurdas por parte da Administração) (Acórdão 1010/2005 - Plenário).

Em síntese, as ilegalidades apontadas causam, sem quaisquer dúvidas ou controvérsias, restrição à participação e acometendo de nulidade o processo editalício em tela, devendo a Administração proceder na readequação do instrumento convocatório em atenção às diretrizes legais, sob pena de grave lesão ao erário.



Com vistas a **não gerar prejuízos à Administração, bem como considerando a afronta à legislação que rege as licitações e ao entendimento consolidado na Corte de Contas da União**, nos termos já bem destacados, impõe-se a retificação do presente edital.

IV – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja *alterado o Edital de Concorrência N.º 07/2023* para saneamento das inúmeras nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação pátria vigente, jurisprudência consolidada da Corte de Contas da União e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, sendo aprazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

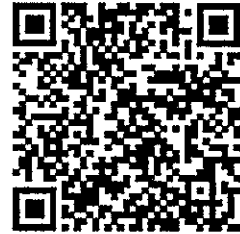
Ijuí, 18 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
GERSON LUIZ BITELO
CPF: ***.595.120-**
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 18/09/2023 08:25:35 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: STJGQ-LFNNP-ETKP7-7A4NF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GERSON LUIZ BITELO (CPF ***.595.120-**) em 18/09/2023 08:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/STJGQ-LFNNP-ETKP7-7A4NF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>